DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1981/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7979/2017
PROTOCOLO	: 1810533
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - EQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS - DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE - REGISTRO

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Campo Grande/MS ao servidor Marciano José de Oliveira, CPF/MF n.º 004.935.398-59, titular do cargo de Eletricista.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **(ANA - DFAPGP - 28671/2018, fls. 93/94)** e o Representante do Ministério Público de Contas **(PAR -- 2ª PRC - 21802/2018, fls. 95)** se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário foram fixados integrais com base na última renumeração do cargo efetivo, e que está amparado no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea 'a', e artigos 26, 27 e 66-A todos da Lei Complementar n.191, de 22 de

dezembro de 2011, com alteração dada pela Lei Complementar n. 196, de 3 de abril de 2012, cumulado com a Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por Invalidez concedida a **MARCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA**, conforme Decreto "P" nº 1.759/17, publicada no DIOGRANDE nº 4.867, de 24.04.17.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2019.

GLX

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA